

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

504/2002-PR

Folha

01

De

03

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Vice-Presidente no exercício da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - OBJETIVO

Definir critérios e procedimentos para avaliação de desempenho de servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, sujeitos a Estágio Probatório, considerando o disposto no artigo 20 da Lei 8112, de 11/12/90, no § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 28/06/2001, no Ofício Circular nº 41/SRH, de 23/07/01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 428/2001-PR, na Portaria nº 429/2001-PR e na Portaria nº 430/2001-PR, todas de 05/10/01.

2.0 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

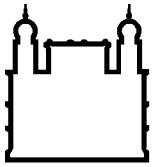
2.1 – O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado;

2.2 – O servidor em Estágio Probatório deve ser acompanhado, orientado e avaliado periodicamente na realização de atividades compatíveis com o cargo ocupado;

2.3 – O Estágio Probatório tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da posse do servidor;

2.4 – A avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório, como de todo servidor da FIOCRUZ, será realizada por meio de apurações semestrais, podendo excetar-se a primeira, quando este prazo não tiver transcorrido integralmente, entre a data de posse e a data fixada para apuração regular do desempenho dos servidores.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
380/2001-PR		Geral	23.12.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		504/2002-PR	
Folha	02	De	03
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

2.4.1 – A Avaliação de Desempenho será realizada em consonância com o modelo e a periodicidade do Sistema de Gestão de Desempenho de Recursos Humanos da FIOCRUZ – GDRH, de que trata a Portaria nº 428/2001, cujos Critérios de Avaliação encontram-se atualizados, de acordo com o Quadro apresentado no Anexo I;

2.4.2 – A homologação da avaliação final incidirá sobre a consolidação das avaliações realizadas, conforme disposto no item 2.4, e ocorrerá no 20º mês do Estágio Probatório;

2.5 – O servidor não habilitado no Estágio Probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme legislação vigente;

2.6 – Não será habilitado o servidor que por duas avaliações consecutivas obtiver grau zero no mesmo fator, ou pontuação média final inferior a 7 (sete), relativamente à consolidação de que trata o item 2.4.2;

2.6.1 – Quando ocorrer o disposto em 2.6, a fundamentação ater-se-á, exclusivamente, à aferição dos critérios previstos no GDRH, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, no termo final da avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso;

2.7 – O servidor só será confirmado no cargo se habilitado no Estágio Probatório;

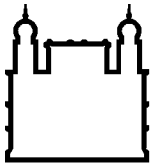
2.8 – O servidor habilitado no Estágio Probatório obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe que ocupa, desde que cumpra os requisitos do Plano de Carreiras para a Área de C&T e da Portaria nº 460/2001 – PR, de 06/11/01;

2.8.1 – É vedada a progressão durante o período de Estágio Probatório;

2.8.2 – Os efeitos financeiros da progressão vigorarão a partir do término do Estágio Probatório; e

2.9 – Para fins de progressão, a pontuação final representará a média da consolidação das avaliações ocorridas durante o Estágio Probatório.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
380/2001-PR		Geral	23.12.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		504/2002-PR	
Folha	03	De	03
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

3.0 - RECURSOS

Havendo discordância, por parte do avaliado, quanto à avaliação dos resultados da equipe ou da avaliação individual e de competências, este encaminhará recurso, justificado, em documento padrão, apresentado no Anexo II, no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua ciência, à Comissão que o avaliou.

A Comissão de Avaliação deverá, no prazo de até cinco dias, contados da data de recebimento do recurso, manifestar-se conclusivamente, e na hipótese de indeferimento, submeter o recurso à Comissão Interna de Carreiras do Plano de Ciência e Tecnologia - CICCT, para julgamento em última instância; e

A CICCT deverá manifestar-se no prazo de até dez dias após o recebimento do recurso.

4.0 - CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

4.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela DIREH, junto com a CICCT;

4.2 - Revoga-se a Portaria nº 380/2001-PR, de 31/08/01 e regulamentação correlata;

4.3 - A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

Dr. Paulo Ernani Gadelha Vieira

Cancela	Altera	Distribuição	Data
380/2001-PR		Geral	23.12.02